

Fls: N°	09
Proc: N°	15/2010

**LEI N° 1.916, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

**“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE CARCAÇAS  
E VEÍCULOS ABANDONADOS,  
APREENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de carcaças e veículos abandonados e apreendidos pela Administração, que não foram reclamados por seus proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 2º.** Considera-se abandonado para os efeitos desta lei o veículo ou carcaça que, estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:

**I** – apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

**II** – não possuir placa de identificação obrigatória;

**III** – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

**IV** – oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

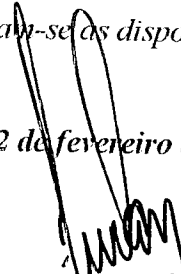
**Artigo 3º.** A renda proveniente da alienação será revertida aos cofres públicos.

**Artigo 4º.** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de fevereiro de 2010.

  
**RUBENS FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CEP: 06401-090 - Barueri, SP  
Rua do Paço, 08 - 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

34 / 2 / 10